

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

EXECUTIVO



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 294 :: TERÇA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição

Página

Lei Municipal nº 333/2022	1
Lei Municipal nº 334 /2022.	2
Lei Municipal Nº 335/2022.....	3
Lei Municipal Nº 336 /2022.....	5

Lei Municipal nº 333/2022

Lei Municipal nº 333/2022, de 04 de novembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Formosa da Serra Negra para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Formosa da Serra Negra para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 83.138.380,00** (oitenta e três milhões cento trinta e oito mil trezentos e oitenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	82.369.260,00
Receita Tributária	R\$	3.020.710,00
Receita de Contribuições	R\$	4.389.000,00
Receita Patrimonial	R\$	724.900,00
Receita Agropecuária	R\$	69.300,00
Receita Industrial	R\$	68.200,00
Receita de Serviços	R\$	1.537.800,00
Transferências Correntes	R\$	72.441.650,00
Outras Receitas Correntes	R\$	117.700,00
Dedução p/ Forma. FUNDEB	R\$	- 5.011.600,00
Receita de Capital	R\$	5.780.720,00
Receita Total		83.138.380,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e dois.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 334 /2022.

Lei Municipal nº 334 /2022.

Cria os cargos de provimento em comissão no âmbito da Lei nº 024/1997, de 18 de agosto de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, no âmbito da lei nº 024/1997, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto municipal (SAAE) e dá outras providências, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão optará pela percepção da remuneração de somente um desses cargos.

Art. 3º Os cargos em comissão estabelecidos nesta lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º São cargos de livre nomeação do prefeito:

I - diretor do SAAE;

II - assessor jurídico;

III - assessor técnico;

IV - diretor financeiro do SAAE;

V - supervisor(a) do SAAE;

VI - supervisor(a) químico;

VII - supervisor(a) de abastecimento do SAAE;

VIII - chefe de seção do SAAE.

§ 1º. Poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% sobre o vencimento base, a critério da Administração Pública.

§2º A jornada de trabalho dos cargos criados por esta lei será de vinte horas semanais.

§ 3º. O assessor jurídico poderá exercer a advocacia privada, nos termos da lei federal nº 8.906/1994.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 278/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CLASSE	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor do SAAE	GEC 1	01	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	GEC 2	01	R\$ 3.000,00
Assessor técnico	GEC 3	02	R\$ 2.500,00
Diretor(a) Financeiro do SAAE	GEC 4	01	R\$ 2.200,00
Supervisor(a) do SAAE	GEC 5	03	R\$ 1.800,00
Supervisor(a) químico	GEC 6	01	R\$ 1.800,00
Supervisor(a) de abastecimento do SAAE	GEC 7	01	R\$ 1.800,00
Chefe de Seção do SAAE	GEC 8	09	R\$ 1.212,00

Formosa da Serra Negra – MA, 08 de dezembro de 2022.

CIRINEU ROGRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 335/2022

Lei Municipal Nº 335, de 08, de dezembro de 2022.

Altera a Lei Municipal Nº 110, de 07 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.

O Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Formosa da Serra Negra é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do subsequente a eleição presidencial.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro).

§ 1º - A Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, altera o art. 132, da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), permitindo recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado pelos eleitores do município de Formosa da Serra Negra.

§ 1º - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O CMDCA através de Resolução instituirá uma Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do CT, composta por conselheiros do CMDCA.

§ 4º - No edital do processo de escolha constará da organização do pleito, dos requisitos e de registros de candidaturas, capacitação, de seleção e elaboração de prova e entrevista com psicólogo.

§ 5º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Seção II

DOS REQUISITOS E DE REGISTROS DE CANDIDATURAS

Art. 5º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sem qualquer vínculo com partido político.

Art. 6º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, firmada em documentos próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há pelo menos 03 anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V – diploma de segundo grau completo;

VI – participar de capacitação prévia, ter frequência de 100%, submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA e ser aprovado com média de 80%;

VII – ter diploma do curso básico de informática.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 7º – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 8º – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um condinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Encerrada as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação no Diário Oficial do Município, ocorrendo impugnação o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorrido esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município, caberá recurso para o pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 10 – Julgado em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados.

Art. 11 – O servidor público municipal que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 13 – É vedado ao candidato ao Conselho Tutelar doar, oferecer, prometer ou integrar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 14 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 15 – Poderão ser usadas cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário e/ou Urnas Eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral/TER.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, condinomes, números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 16 – As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 17 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 18 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 19 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento específico do ECA.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito (a) Municipal para que sejam nomeados com as respectivas publicações no Diário Oficial do Município e depois de empossados.

§ 1º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 20 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 21 - Fica ao Conselheiro Tutelar assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I – cobertura previdenciária (Regime próprio ou Geral);

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo Único - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 22 – Todas as despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser definida pelo executivo municipal.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Cirineu Rodrigues Costa

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 336 /2022

Lei Municipal Nº 336 /2022

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MOTOCICLETA A PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA – DIOCESE DE GRAJAÚ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar **DOAÇÃO a paróquia São João Batista – Diocese de Grajaú**, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 06.132.674/0001-26, com sede a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



praça Dom Roberto Colombo, s/n, Bairro Cidade Alta, Grajaú/MA, uma motocicleta, com as seguintes especificações:

I – Veículo motocicleta; espécie: PAS/MOTOCILE/; marca/modelo: HONDA/POP 110I; ano de fabricação: 2019; ano modelo: 2019; combustível gasolina; cor preta; Placa PTO5662; Renavam: 01203347291; Chassi: 01203347291.

Parágrafo único. O veículo objeto da presente doação será destinado a **paróquia São João Batista**, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 26, CEP: 65.943-000, Formosa da Serra Negra – MA, a qual compõe diocese de Grajaú - MA.

Art. 2º. A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal a assinar a autorização para transferência do veículo descrito em favor da **paróquia São João Batista – Diocese de Grajaú**.

Art. 3º. A partir da efetiva transferência do bem a paróquia de São João Batista – Diocese de Grajaú, esta fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º. A referida doação será efetividade de conformidade com as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal de Formosa da Serra Negra em seu art. 28, II, a.

Art. 5º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, 12 de dezembro de 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito de Formosa da Serra Negra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
COORDENADOR DO DIÁRIO
DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CIRINEU RODRIGUES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cirineucosta41@gmail.com

Carimbo de Tempo : 13/12/2022 17:07:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0cf8765bbcf2a4ed6cb87e44a55e28dc450a09b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

